



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a cobrança de juros e demais encargos em dívidas inscritas em Sistemas de Proteção ao Crédito.

Autor: Deputado ALTINEU CÔRTES

Relator: Deputado GILSON MARQUES

## VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 12/12/2024 14:50:26.233 - CDC  
VTS 2 CDC => PL 3500/2019

VTS n.2



\* C D 2 4 6 3 6 1 6 4 7 3 0 0 \*



Fl. 1 de 3

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3500/2019 propõe uma alteração no Código de Defesa do Consumidor para proibir a cobrança de juros e outros encargos sobre dívidas inscritas em sistemas de proteção ao crédito, como SPC e Serasa.

Na justificativa, o autor argumenta que o fácil acesso ao crédito no Brasil levou a um grande número de pessoas endividadas e que a cobrança de juros sobre essas dívidas agrava a situação, dificultando a quitação e perpetuando o ciclo de endividamento. O projeto visa proteger os consumidores que, por dificuldades financeiras, se tornaram inadimplentes, buscando evitar que as dívidas se tornem impagáveis devido à incidência de juros e encargos.

## II – ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise do Projeto de Lei nº 3500/2019, apresenta-se este voto em separado divergindo do parecer do relator, que se manifestou pela rejeição da proposta.

Considera-se a aprovação do projeto uma medida de justiça e equilíbrio nas relações de consumo, especialmente em um cenário socioeconômico que apresenta um número cada vez maior de famílias brasileiras endividadas.

A cobrança de juros sobre dívidas já negativadas intensifica a vulnerabilidade do consumidor inadimplente, criando um ciclo vicioso que dificulta a quitação dos débitos e perpetua a inadimplência. É essencial que o Código de Defesa do Consumidor atue como um instrumento efetivo na proteção dos consumidores, e a proibição da cobrança de juros sobre dívidas inscritas em cadastros de proteção ao crédito configura-se como uma medida justa e necessária para garantir essa proteção.



\* C D 2 4 6 3 6 1 6 4 7 3 0 0 \*

O argumento de que a medida pode gerar impactos no sistema financeiro e na oferta de crédito não se sustenta. É imperativo que o sistema financeiro encontre alternativas para equilibrar seus lucros com a proteção dos consumidores, e não o contrário. A aprovação deste projeto de lei demonstra o compromisso do Estado em proteger os direitos dos consumidores e garantir relações de consumo mais justas e equilibradas, promovendo a justiça social e a dignidade do cidadão.

Apresentação: 12/12/2024 14:50:26.233 - CDC  
VITS ? CDC => BI 3500/2019

VTS n.2

### **III – VOTO**

Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3500/2019**. Acredita-se que a aprovação desta lei contribuirá significativamente para a construção de um sistema de crédito mais justo e equilibrado, que proteja os direitos dos consumidores e promova a justiça social.

**Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2024**

# **Deputado AUREO RIBEIRO**

## **Solidariedade/RJ**



\* 0366361667300\*